



RELATO DE VISTAS



PROCESSO COPAM: 748/2007/001/2007

INTERESSADO: Egesa Engenharia S.A. — Tratamento de resíduos – classe 5

REQUERIMENTO: Licença Prévia para Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves

PEDIDO DE VISTAS: IBAMA Conselheira Irene Vaz - pautado na 8ª reunião da URC Rio das Velhas

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de pedido de Licença Prévia para prestação de serviços de coleta seletiva e de resíduos domiciliares, comerciais, industriais e sépticos, implantação e operação de aterro sanitário pela Egesa Engenharia S.A, no município de Ribeirão das Neves/MG.

O pedido de vista ao processo foi motivado pelo entendimento inicial de que o Parecer Único nº 174/2008 estaria sendo submetido de forma intempestiva ao Conselho, uma vez que prevê em suas condicionantes alteração de projeto (conforme cond. 21 e § 5º da pag. 3 do Parecer Técnico) e encaminha como condicionante a comprovação da destinação do chorume (vide cond. 15), ambas entendidas como questões que devem ser solucionadas previamente à análise da concessão da LP.

Além destes, outros questionamentos suscitaram o pedido de vistas do IBAMA: a inexistência de coordenadas geográficas informadas no PT ou acessíveis pelo SIAM, a ausência de informação sobre interferência com entorno da APA Carste Lagoa Santa, a exigibilidade ou não de medida compensatória prevista na Lei da Mata Atlântica, o entendimento sobre o significado da “regularização ambiental” da estrada prevista na condicionante 18, e esclarecimento sobre a compensação a que se refere a condicionante 26.

Para elaboração deste relato contou-se com as informações contidas no Processo Administrativo e aquelas fornecidas em reunião realizada no dia 23/09 na sede do MPE, com a presença do Dr. Carlos Eduardo (MPE-Conselheiro), Dra. Cristina Chiodi (AMDA-Conselheira), desta conselheira do IBAMA, do Engº. Guilherme Campos (EGESA S.A) e do sr. Frederico Ludolf (TECISAN consultoria).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Foi informado no Parecer que o empreendimento é de iniciativa privada embora tenha sido acordado, em contrato, a prestação de serviços prioritariamente à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, pelo período de 05 anos. O atual depósito de lixo do município de Ribeirão das Neves, também é operado pela Egesa S.A. e encontra-se no limite final da sua vida útil, caminhando para sua desativação, sendo esta uma exigência do TAC firmado entre a PM de Ribeirão das Neves e o MPE, assim como a implantação de um aterro sanitário como forma de disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados no município.

A área do empreendimento, escolhida após análise de 07 alternativas locacionais, situa-se na “Fazenda Lagoinha”, a noroeste do município e próximo à Penitenciária Estadual José Maria Alckmin. A área é considerada zona rural e a propriedade possui 218 ha, sendo que para a primeira etapa, a área efetivamente ocupada pelo aterro será em torno de 22 ha. A vida útil prevista é de 14 anos e a capacidade total de disposição de 2,5 Mm³ de lixo.

O projeto consiste em duas áreas para aterramento de resíduos sólidos urbanos, chamadas “área A” e “área B”, com 12 e 9 plataformas, respectivamente, que deverão ter alturas finais de 5 m cada (figura 1). O aterro conta com:

- ✓ Impermeabilização de base com solo argiloso e manta tipo PEAD de 2,0 mm,
- ✓ Sistema de drenagem superficial,
- ✓ Sistema de drenagem subsuperficial e remoção de percolado de base,

- ✓ Sistema de drenagem do biogás,
- ✓ Sistema de tratamento de percolado composto por cinco tanques na Área “A” e três tanques na Área “B” para recolhimento do percolado originado do aterro sanitário, de onde este deverá ser transportado até a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE da COPASA-MG. Com relação a este ponto, foi informado que o empreendedor solicitou o Cadastramento no Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND da COPASA; entretanto, essa declaração ainda não habilita à obtenção de licenciamento ambiental. O empreendedor informou que o término do prazo para a declaração da COPASA é o dia 12/10/08.
- ✓ O aterro conta ainda com valas para animais mortos, também impermeabilizadas e com sistema de drenagem de águas pluviais.
- ✓ As unidades de apoio operacional e de infra-estrutura serão constituídas de área administrativa, área operacional, galpão (com oficina, almoxarifado, lavador de veículos, restaurante, vestiários).
- ✓ Além disso, para o acesso ao aterro é proposta a construção de uma estrada pavimentada ligando a rodovia federal BR 040 à área do empreendimento, a partir de acesso já existente (figura 2). O parecer informa a necessidade de se observar os critérios técnicos e ambientais de construção de estrada de rodagem e solicita, na condicionante 18, a “regularização ambiental” da estrada.

Quanto ao **diagnóstico ambiental** da área, o mais relevante para o presente relato é mencionar que a área de implantação do empreendimento insere-se na bacia hidrográfica do Ribeirão da Mata (sub-bacia do Rio das Velhas) e que o local de estudo é atravessado pelo Ribeirão dos Pilões, que a jusante do local se junta ao córrego Lagoinha formando o córrego Água Fria que deságua no Ribeirão da Mata. Como tributário da margem esquerda do Ribeirão dos Pilões está o curso d’água ‘sem nome’, que flui entre as duas áreas (A e B) previstas para implantação das células do aterro. Existem duas nascentes a montante das áreas de disposição.

O levantamento dos usos do solo na área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Entorno (AE) apontam que ocorrem fragmentos de floresta Estacional Semidecidual em pelo menos dois estágios sucessionais, além de Cerrado e pastagens, totalizando área de intervenção de 19,34 ha, conforme tabela abaixo:

Composição da cobertura vegetal na ADA e AE do empreendimento em questão

TIPOLOGIAS	ÁREA (HA)	%
Floresta Estacional Semidecidual	7,24	37,50
Pasto Sujo	4,46	23,00
Cerrado	1,66	8,6
Capoeirinha	5,98	30,90
TOTAL	19,34	100

3. DOS QUESTIONAMENTOS E PROPOSIÇÕES

1. Em relação à condicionante 15:

15	<i>Apresentar a declaração definitiva da COPASA-MG, atestando o recebimento dos efluentes gerados no aterro.</i>	<i>Junto ao Plano de Controle Ambiental</i>
----	--	---

Comentário: Entende-se que o tratamento do percolado é a finalização do processo de destinação dos resíduos, e que não é possível a manifestação favorável à viabilidade do aterro sem que se saiba, de forma definitiva, se o percolado poderá ser tratado pela COPASA (em que quantidade ou em qual ETE, os custos do transporte, etc) ou se a empresa, em última análise, terá que implantar uma ETE própria. A empresa informou durante a reunião que a COPASA deve se manifestar até o dia 12/10 e que a chance de uma negativa é muito remota.

Proposição: Caso não se apresente até a data da reunião da URC Velhas a declaração da COPASA, sugere-se que o assunto seja especificamente deliberado pelo Conselho.

2. Em relação à condicionante 18:

18	<i>Apresentar regularização ambiental da estrada proposta para acessar o aterro por meio da rodovia federal BR 040. Para tanto, é necessária a observação dos critérios técnicos e ambientais de construção de estrada de rodagem.</i>	<i>Na formalização da LI</i>
----	--	------------------------------

Comentário: Como informado na reunião, o acesso à área de implantação do aterro já existe (figura 2) sendo necessária adequação segundo normas e parâmetros do DNIT, referente ao asfaltamento, construção de drenagens, sinalização etc. Segundo a empresa os projetos do acesso já foram apresentados ao DNIT. Considerando que não se trata de projeto sujeito ao licenciamento ou AAF (extensão do acesso em torno de 1000 mts) .

Proposição: Sugere-se a modificação do texto da condicionante por não se tratar de regularização perante os órgãos ambientais, mas sim perante o DNIT Condicionante 18: *Apresentar projeto executivo de adequação da estrada de acesso ao aterro por meio da rodovia federal BR 040 em conjunto com Declaração de conformidade do projeto de inserção do acesso junto ao DNIT. Prazo: na formalização da LI.*

3. Em relação à condicionante 21:

21	<i>Apresentar os seguintes projetos, todos realizados por profissionais habilitados com suas respectivas ARTs :</i> <ul style="list-style-type: none">•• <i>Projeto da Planta Base, retirando qualquer tipo de intervenção de um raio de 50 metros das nascentes e seus respectivos cursos d'água. (grifo nosso).</i>•	<i>Na formalização da LI</i>
----	---	------------------------------

Comentário: A solicitação de manutenção de 50 metros de afastamento de curso d'água em torno das áreas A e B irá gerar alteração significativa do projeto de disposição, não sendo possível manifestar-se pela concessão da LP, já que será um “novo projeto”. A justificativa para a condicionante foi apresentada na pag. 3 do Parecer Único nº 174/08:

“ A cerca de 200 m do local de disposição de resíduos há duas nascentes que drenam para o córrego sem nome, situado no fundo do vale supracitado. Já Córrego sem nome, está a 30 m das glebas de aterramento. Ressalta-se que a distância proposta é a mínima estabelecida em lei para proteção das áreas de preservação permanente e considerando que haverá movimentação de veículos e equipamentos para a fase de implantação do projeto, solicita-se a apresentação de novo projeto de adequação do aterro retirando qualquer intervenção em um raio de 50 metros das nascentes e seus respectivos cursos d'água.”

Durante a reunião na sede do MPE, foi informado pelo Engenheiro da EGESA que o *off-set* dos acessos em torno das áreas “A” e “B” encontra-se no limite de 30 metros da faixa de preservação do córrego ‘sem nome’ sendo que a medida solicitada pelos técnicos da SUPRAM, de afastamento de 50 metros do curso d'água, trata-se de medida de precaução que, no entanto, provocará completa alteração do projeto inclusive com perda de 25% de área útil para disposição. Na reunião foi entregue cópia de ofício da EGESA, datado de 11/09/08, encaminhado ao Superintendente da SUPRAM, solicitando retirada da condicionante com base em informações técnicas e legais.(em anexo).

Por outro lado, a despeito da informação em ofício da EGESA (anexo) de que não haverá intervenção em APP de curso d'água, verifica-se que alguns tanques de acúmulo de percolado (02 na área “A” e 02 na área “B”, cada um aparentemente com dimensão aproximada de 10 m x 4,0 m), assim como o acesso entre as áreas A e B, estão alocados na área de preservação permanente legalmente prevista de 30 metros.

Proposição: Considerando que a previsão da faixa de preservação permanente do curso d'água, no caso, é de 30 metros pelo disposto no Código florestal e suas alterações e que, conforme informação técnica do empreendedor, não haverá interferência dos acessos de entorno das áreas A e B na APP, e ainda, considerando o exposto no ofício da empresa, sugere-se que sejam ouvidos os técnicos da SUPRAM quanto à continuidade da exigência.

Caso se constate que o afastamento de 50 metros foi exigido como medida de precaução, e que o afastamento mínimo exigível de 30 metros das áreas A e B foi obedecido, sugere-se a retirada deste item da condicionante e sua substituição por nova condicionante que possa de forma efetiva prevenir a intervenção “desavisada” na APP quando da abertura e operação das células do aterro. Uma medida que poderá ser adotada, como exemplo, é o “cercamento da APP” neste trecho, a qual pode ser proposta mesmo na LI. Esta sugestão baseia-se também na premissa de que todas as medidas de controle de impactos serão implantadas.

Com relação às outras intervenções em APP porventura existentes (tanques de percolado e acesso entre as áreas) sugere-se que, se comprovada a inexistência de alternativa locacional também para estas intervenções, seja deliberada a permanência das intervenções. Neste caso, entende-se que deve ser proposta nova condicionante solicitando que se discrimine o quantitativo destas intervenções para efeito de estabelecimento de medida compensatória pela intervenção em APP, conforme prevê o artigo 5º da resolução CONAMA 369/06.

Proposição: Nova Condicionante - “Apresentar quantitativos de intervenção em área de preservação permanente e proposta de medida compensatória pela intervenção em APP, conforme art. 5º da Res. CONAMA nº 369/06”. Prazo: Na formalização da LI.

4. Em relação à intervenção em bioma Mata Atlântica.

Comentário: Considerando que após confirmação de coordenadas geográficas do empreendimento constatou-se que a tipologia florestal FES aí ocorrente não se inclui nas delimitações do bioma Mata Atlântica, conforme mapa de vegetação do IBGE. Conclui-se então que não é exigível a aplicação da medida compensatória específica da Lei Fed. 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica). A área consiste num ecótono entre os biomas de Cerrado e Mata Atlântica; entretanto, não se configura como bioma Mata Atlântica.

A compensação florestal definida na condicionante 26, portanto, não deve se referir à compensação de Mata Atlântica, sendo cabível, como foi dito, pelas intervenções em APP.

5. Em relação à interferência com entorno de UC.

A partir das coordenadas geográficas constatou-se que o empreendimento está a mais de 10 km dos limites da APA Carste Lagoa Santa, não sendo devida manifestação desta UC. Com relação à APEE Ribeirão do Urubu, a área do empreendimento está a menos de 1 km de seus limites. Entretanto, as Áreas de Proteção Especial Estadual (APEE) são áreas definidas e demarcadas pelo governo do Estado de Minas Gerais para proteção e conservação de mananciais e não estão categorizadas como unidades de conservação pela Lei do SNUC, possivelmente não sendo prevista anuência do gestor.

São as conclusões e proposições. À apreciação do Conselho.

IRENE MARIA VAZ M. FRAYHA
CONSELHEIRA URC COPAM VELHAS - TITULAR
ANALISTA AMBIENTAL/IBAMA/MG

OBS: Seguem em anexo ofício da EGESA encaminhado à SUPRAM-CENTRAL e figuras 01 e 02 extraídas do EIA para ilustração.



CÓPIA

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2008.

À

SUPRAM CENTRAL

Av. Nossa **Senhora do Carmo, 90**, Savassi - **Belo Horizonte / MG**

Att. Dr. José Flávio Mayrink Pereira

Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável c/c: Dr.

Shelley de Souza Carneiro - Secretário-Adjunto da SEMAD

Referência: Processo COPAM N° 748/2007/001/2007 - Aterro Sanitário de
Ribeirão das Neves

Prezados Senhores,

Tendo em vista o Parecer Único SUPRAM N° 174/2008 de 14/08/2008, que ressalta que: "... para a fase de implantação do projeto, solicita-se a apresentação de novo projeto de adequação do aterro retirando qualquer intervenção em um raio de 50 metros das nascentes e seus respectivos cursos d'água.", seguem algumas considerações que esta signatária entende imprescindíveis para, ao final, requerer:

1. Considerando a urbanização e a grande concentração de pessoas nas regiões metropolitanas do Brasil, configura-se um cenário contrastante e preocupante entre o enorme volume de resíduos gerados nestes grandes centros e a escassez de áreas adequadas para a disposição final dos resíduos sólidos.
2. Considerando que investir em saneamento é investir na saúde e melhoria da qualidade de vida da população. Que a disposição inadequada do lixo causa poluição do solo, das águas e do ar, além de propiciar a proliferação de vetores de doenças. A busca por soluções deve passar pelo esforço integrado dos municípios, órgãos ambientais e de toda a sociedade.
3. Considerando que o Governo de Minas criou em 2003, o Programa Minas sem Lixões, coordenado pela Fundação estadual do Meio Ambiente (Feam), que tem como meta até o ano de 2011 destinar 60% dos resíduos sólidos urbanos para sistemas tecnicamente adequados.
4. Considerando que o aterro sanitário é uma forma comprovadamente eficaz de se dispor resíduos e cuja técnica é amplamente conhecida e utilizada no Brasil, configurando-se como **obra de utilidade pública** que inclusive permite a intervenção em áreas de preservação permanente (APP), conforme preconiza a resolução CONAMA N° 369/2006, que em seu artigo 2° traz o seguinte:

"Art. 2° O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-

EGESA ENGENHARIA S.A.

Av; Francisco Sales. 10 17 ! 1002 - Sra. Efigênia - 30150-221 - Belo Horizonte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 3213-1047 - Fax: (55 31) 2108-1985

Rua Adelino Testi, 50 - Olhos D'Água - 30390-070 - Belo Horizonte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 2108-1900 - Fax: (55 31) 2108-1985

Site: www.egesa.com.br / E-mail: egesa@egesa.com.br



CÓPIA

Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

1. utilidade pública:

*a) as atividades de segurança nacional e **proteção sanitária**;*

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

5. Considerando que **não haverá Intervenção em área de preservação permanente**, como preconiza o Código Florestal Lei Nº 4.771/1965, em seu art. 2º que assim dispõe:

"Art. 2º Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou De qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:

1) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura"; em conformidade com a Lei Nº 14.309/2002, Lei Florestal do Estado de Minas Gerais;"

6. Considerando que o Projeto do Aterro foi elaborado atendendo a todas as normas e legislações pertinentes, seja elas da ABNT e/ou Legislações Federais, Estaduais, Deliberações do CONAM, e do COPAM, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Ribeirão das Neves.

7. Considerando a concepção do nosso projeto, que prevê duas glebas denominadas de áreas "A" e "B", projetadas de forma a não haver nenhuma intervenção em área de APP, respeitando a distância de 50 metros das duas nascentes situadas a montante do empreendimento e de 30 metros das margens do pequeno curso d'água existente no fundo do vale que divide as duas áreas de aterro. As distâncias acima consideradas fazem referencia a toda e qualquer intervenção física necessária para a implantação do: empreendimento, assim como o desmate racional, implantação das vias de acesso, etc., estando às glebas de aterramento dos resíduos sólidos localizadas a distância superior a 30 metros das margens do pequeno curso d'água existente.

8. Considerando que o projeto do Aterro Sanitário utilizou a metodologia de camadas sobrepostas, conformando o terreno em cortes e aterros para aumentar a vida útil do empreendimento. Esta metodologia torna o maciço mais estável, diminuindo consideravelmente a possibilidade de recalques e aumentando a segurança a acidentes geotécnicos. Ao se ampliar a APP de 30 para 50 metros, as glebas projetadas para o Aterro sofrerão uma drástica redução, passando de 12 (doze) plataformas da área "A" e 09 (nove) plataformas da área "B", para 08 (oito) e 05 (cinco) plataformas respectivamente. Assim, chega-se a uma redução volumétrica da ordem de 600.000 m³ que representa 25% do volume originalmente projetado para o Aterro que é de 2.500.000 m³

EGESA ENGENHARIA S.A.

Av; Francisco Sales. 10 17 ! 1002 - Sra. Efigênia - 30150-221 - Belo Horizonte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 3213-1047 - Fax: (55 31) 2108-1985

Rua Adelino Testi, 50 - Olhos D'Água - 30390-070 - Belo Horiz nte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 2108-1900 - Fax: (55 31) 2108-1985

Site: www.egesa.com.br/ E-mail: egesa@egesa.com.br



CÓPIA

9. Considerando a resolução CONAMA nº 308 de 21 de março de 2002, que em seu Anexo traz recomendações "Quanto ao Licenciamento Ambiental/" destacamos a seguinte:

"Os órgãos ambientais competentes deverão assegurar que o pedido de licença ambiental para os sistemas de disposição apresentem, no mínimo, os seguintes dados:

(. . .) capacidade proposta do local de descarga - vida útil desejável maior que quinze anos".

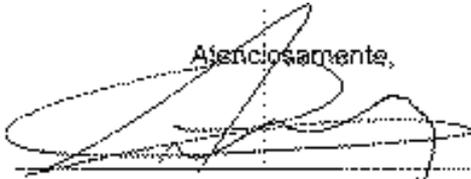
Nota-se, portanto, a preocupação do CONAMA em licenciar sistemas de disposição final com vida útil superior a 15 (quinze) anos. Atualmente, o projeto prevê uma vida útil estimada em 20 (Vinte) anos. A redução de 25% no volume de projeto representará um impacto temporal da ordem de 06 (seis) anos, ou seja, tornará a expectativa de vida útil do Aterro de apenas 14 (quatorze) anos, podendo esta mudança comprometer a viabilidade do empreendimento, inclusive sob os aspectos legais.

10. E, finalmente, é fundamental considerar a "expertise" da Egesa, empresa que atua desde 1962 em empreendimentos e obras nas mais diversas áreas da engenharia, certificada nas normas ISO 9.001 e em fase de concluir sua certificação na norma ISO 14.001 (Sistema de gestão ambiental). Empresa esta que se compromete a executar as obras de implantação do novo Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves aplicando-se os mais altos padrões técnicos de engenharia disponíveis, bem como seguir rigorosamente o projeto executivo com suas especificações e normas técnicas e de cumprir fielmente todas as demais condicionantes ambientais que se façam aplicáveis.

Por todo o acima exposto, esta signatária REQUER seja RECONSIDERADA a condicionante de nº 21 do já mencionado parecer que determina que não haja intervenção em um raio de 50 metros das nascentes e seus respectivos cursos d'água, o que não encontra respaldo na legislação vigente, mantendo-se, neste sentido, a preservação da APP em sua faixa de 30 metros coerente com a concepção original do projeto do novo Aterro Sanitário de Ribeirão das Neves. Asseguramos, para tanto, apresentar a fase de implantação do empreendimento (L.I.) as medidas e projetos necessários para a proteção da área de preservação permanente, com a convicção de que tais medidas têm perfeita viabilidade.

Sem mais, na certeza de contarmos com a compreensão e o apoio de V.Sas. e de que estamos buscando os mesmos objetivos, o de construir um país econômica e ambientalmente sustentável, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



EGESA ENGENHARIA S.A.

Av; Francisco Sales. 10 17 ! 1002 - Sra. Efigênia - 30150-221 - Belo Horizonte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 3213-1047 - Fax: (55 31) 2108-1985

Rua Adelino Testi, 50 - Olhos D'Água - 30390-070 - Belo Horizonte - MG - Brasil - Tel.: (55 31) 2108-1900 - Fax: (55 31) 2108-1985

Site: www.egesa.com.br / E-mail: egesa@egesa.com.br

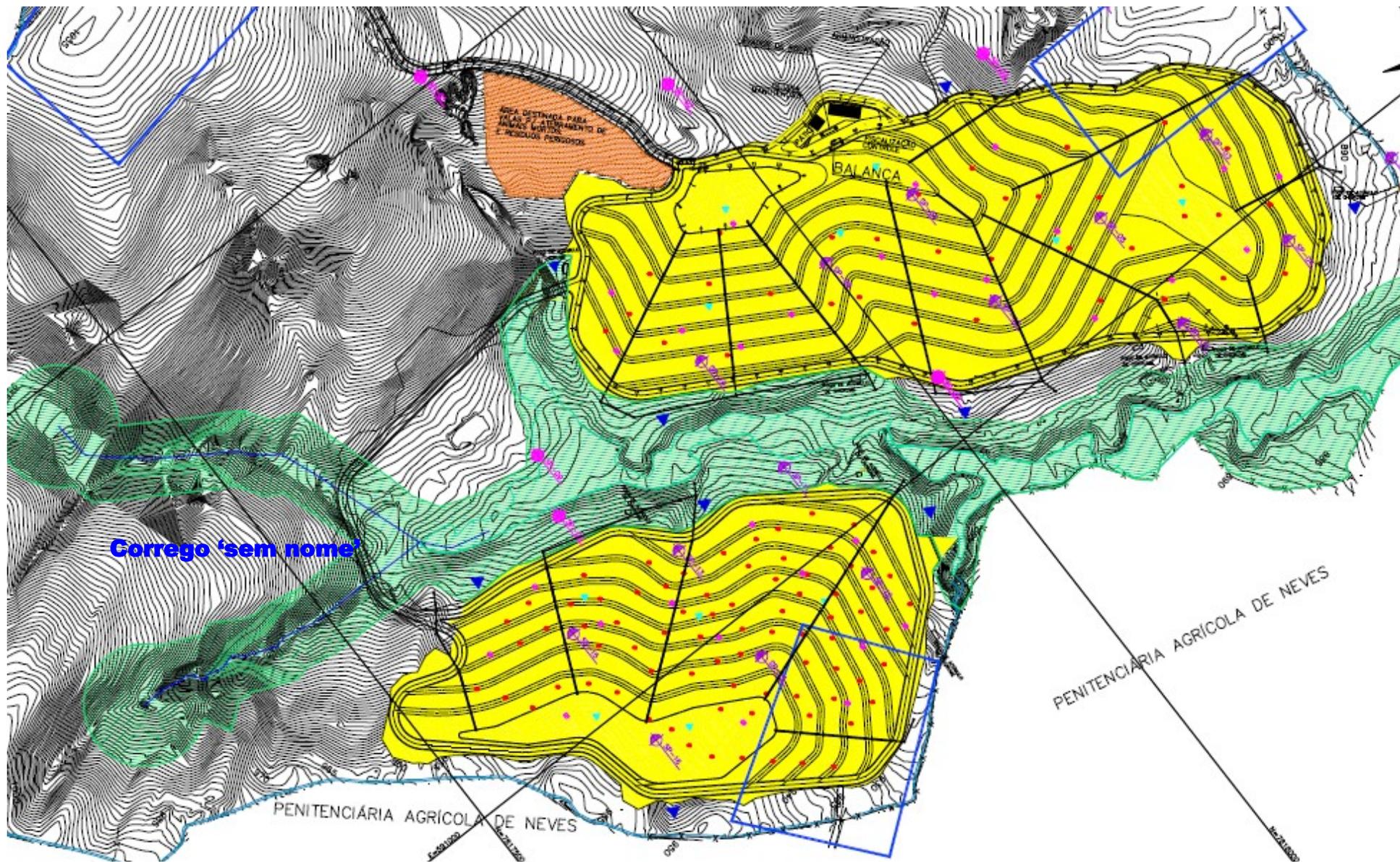


Figura 1. Vista das duas áreas “A”(acima) e “B” do aterro dispostas nas vertentes do vale do com curso d’ água “sem nome” e sua faixa de preservação permanente (em verde) (Adaptado do EIA. TECISAN).

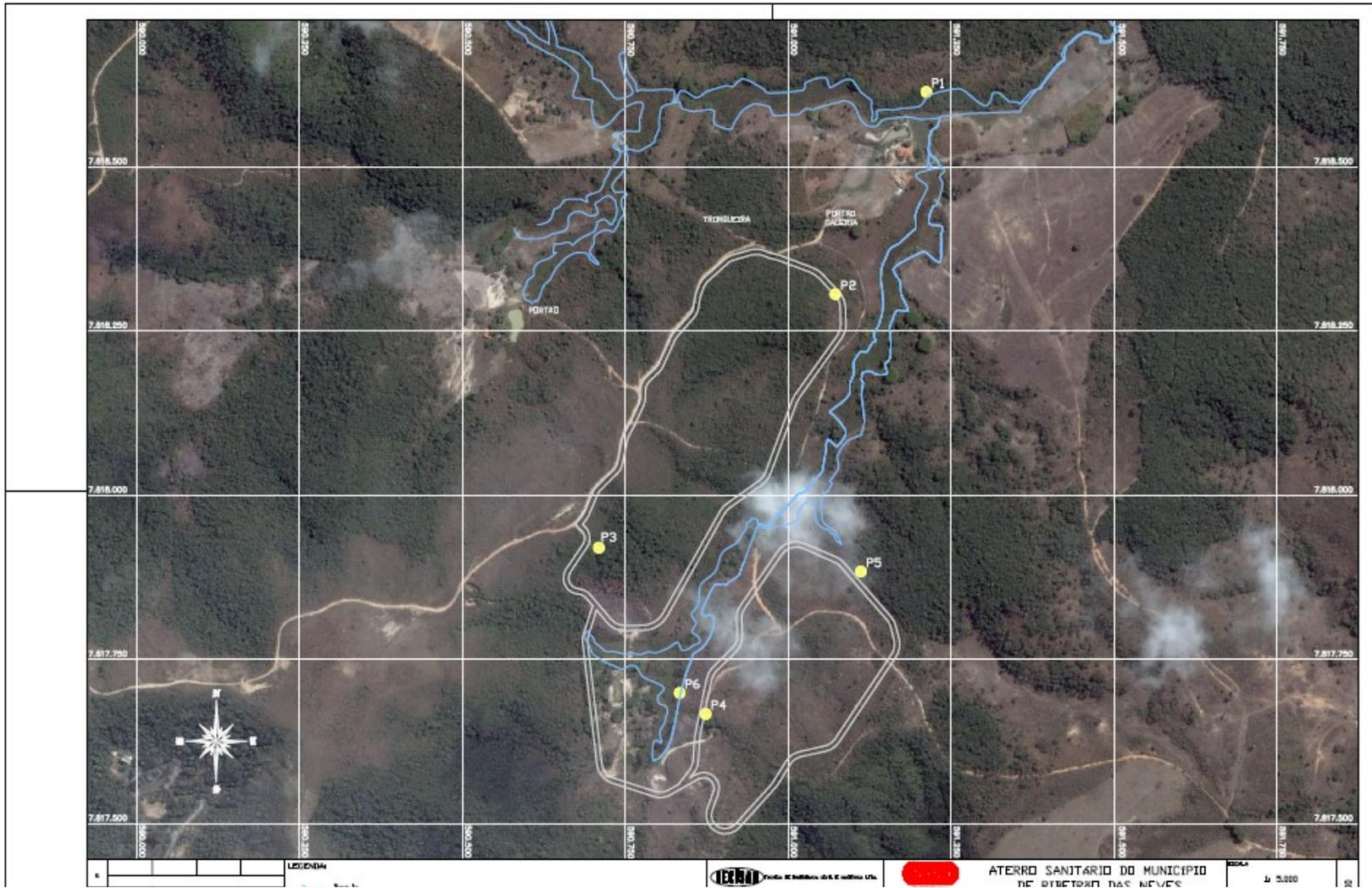


Figura 2. Vista de acesso já existente que será adequado para atendimento ao aterro. Copiado do EIA/TECISAN

